



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA *ESTADO DO PARANÁ*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará Chamamento Público para o Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em operar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores municipais efetivos ou comissionados e aos Vereadores da Câmara Municipal de Londrina.

O Edital de Chamamento Público nº. 01/2019 é ato preparatório para a formalização de convênio com as Instituições Financeiras credenciadas, com fundamento no Ato da Mesa 09/2018, que autoriza os descontos em folha de pagamento para vereadores do Poder Legislativo de Londrina e regulamenta os descontos de empréstimo consignado em folha de pagamento de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Londrina, nos termos do parágrafo único do artigo 147 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM OPERAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS OU COMISSIONADOS E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

As documentações deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Londrina ou recebidas via correios ou qualquer outro meio de entrega que permita registro de recebimento no período de **3 de junho de 2019 a 18 de dezembro de 2020**.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Aviso do Chamamento Público encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser obtido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): JÚLIA (TEL: 3374-1273), MAURÍCIO (TEL: 3374-1305) E LUIZ (TEL.: 3374-1312).



Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO III – DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO.....	4
SEÇÃO IV – DO OFÍCIO-PROPOSTA.....	4
SEÇÃO V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
SEÇÃO VI – DOS PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES AO CADASTRAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.....	6
SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
SEÇÃO VIII – DOS ANEXOS.....	7
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	9
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99).....	15
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO.....	16



SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto deste Edital de Chamamento Público é o Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em operar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores municipais efetivos ou comissionados e aos Vereadores da Câmara Municipal de Londrina.
- 2 Com cada Instituição Financeira que se inscrever e atender aos requisitos do Edital e seus anexos será formalizado um termo de convênio (modelo do Anexo III) para a realização de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores municipais efetivos ou comissionados e aos Vereadores da Câmara Municipal de Londrina.
 - 2.1 O prazo de vigência dos Convênios a serem firmados com as Instituições credenciadas será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3 As condições para o credenciamento, as obrigações da Instituição Financeira interessada e a dinâmica de operação estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na minuta de Convênio (Anexo III deste Edital).
- 4 Os serviços, objeto do credenciamento, a serem prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas, ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Londrina, sendo o convênio firmado com a Instituição Financeira credenciada a título gratuito e não oneroso e apenas para possibilitar a consignação em folha de pagamento dos empréstimos tomados por seus servidores e Vereadores.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5 Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município de Londrina/PR, dentro da vigência do período de credenciamento, podendo para tanto apresentar solicitação de credenciamento, desde que preencha os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6 Não será admitida a participação no presente chamamento de:
 - 6.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 6.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.



SEÇÃO III – DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO

- 7 A inscrição ocorrerá com o protocolo de **ofício-proposta**, solicitando o credenciamento e com as informações exigidas na Seção IV e acompanhado da **documentação de habilitação** (Seção V) na Câmara Municipal de Londrina, de **3 de junho de 2019 a 18 de dezembro de 2020**.
 - 7.1 O prazo para protocolo da solicitação de inscrição poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, por decisão da Câmara Municipal de Londrina, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que se publique aviso de prorrogação de prazo nos veículos exigidos em lei.
 - 7.2 O protocolo do ofício proposta e da documentação deverá ser realizado no Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, das 13h às 19h.
- 8 Será admitido o encaminhamento dos documentos de habilitação por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

SEÇÃO IV – DO OFÍCIO-PROPOSTA

- 9 A Instituição Financeira interessada deverá protocolar Ofício-Proposta, solicitando seu credenciamento e apresentando as seguintes informações:
 - 9.1 A indicação, dentre as três categorias de servidores (servidores efetivos, servidores comissionados e Vereadores), de qual(is) categoria(s) estará(ão) apta(s) a realizar empréstimos consignados;
 - 9.2 A definição dos percentuais a serem aplicados sobre a remuneração e subsídios de servidores efetivos e comissionados e vereadores, quando for o caso, sendo vedado percentual superior a 30% da Base de Cálculo das Margens de Consignação do respectivo consignante, conforme definição dos artigos 5º e 7º do Ato da Mesa nº 9/2018;
 - 9.2.1 O Ofício-Proposta poderá apresentar percentuais diferentes para as diferentes categorias de servidores (efetivos e comissionados) e para vereadores, conforme interesse da Instituição;
 - 9.3 Definir os percentuais de retenção de verbas rescisórias para quitação/amortização de empréstimos, quando da exoneração, aposentadoria, remoção, final de mandato, licenças não remuneradas ou outra forma de final de vínculo com a Câmara.
- 10 A Instituição interessada deverá indicar o responsável pela assinatura do Convênio que será formalizado, informando sua qualificação e comprovando os poderes, por meio de procuração ou de outro instrumento.

SEÇÃO V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 11 Acompanhando o Ofício-Proposta, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados.
- 12 Para a **habilitação jurídica** a Instituição interessada deverá apresentar:
 - 12.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.
 - 12.2 Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.
- 13 Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** deve-se apresentar:
 - 13.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
 - 13.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - 13.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - 13.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
 - 13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 14 Para a **qualificação econômico-financeira** a Instituição Financeira deverá apresentar certidão comprobatória de que não está em regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central.
- 15 A Instituição também deverá apresentar as seguintes **declarações**:
 - 15.1 Declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo II deste Edital.
 - 15.2 Declaração do representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não têm pendências no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 - 15.3 Declaração de que, se a instituição for credenciada, providenciará uma agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Londrina, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do convênio.
 - 15.3.1 Caso a Instituição já tenha agência em Londrina, a declaração do subitem acima pode ser substituída pela indicação da(s) agência(s) e seu(s) endereço(s) e meios de contato.
- 16 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições Financeiras ou do Departamento de Recursos Humanos.



- 17 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 18 Salvo o ato constitutivo do licitante, as certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos os documentos expedidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

SEÇÃO VI – DOS PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES AO CADASTRAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 19 A análise da solicitação de credenciamento e da documentação será realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições Financeiras da Câmara Municipal de Londrina.
 - 19.1A Comissão encaminhará seu parecer acerca da solicitação e documentação apresentados pela Instituição interessada ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que homologará o procedimento e declarará credenciada a Instituição.
 - 19.2O conteúdo do parecer da Comissão, caso negativo, será comunicado à Instituição interessada.
 - 19.3Homologado o credenciamento, será formalizado termo de convênio com a Instituição Financeira, nos termos do Anexo III deste Edital.
- 20 Será formalizado termo de convênio com todas as Instituições Financeiras que tiverem seu credenciamento declarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 21 A Comissão poderá efetuar diligência junto às Instituições interessadas para esclarecer ou complementar a documentação e as informações apresentadas.
- 22 Caso o parecer da Comissão seja pelo não credenciamento da Instituição Financeira, caberá recurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do conteúdo do parecer pelo interessado.
- 23 A Instituição Financeira que tiver seu procedimento de credenciamento homologado será convocada para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, assinar o instrumento de Convênio (Anexo III deste edital).

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24 Qualquer cidadão é parte legítima para questionar o presente Edital de Chamamento Público, com fundamento no direito constitucional de petição.
- 25 É facultada à Câmara Municipal de Londrina, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



- 26 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 27 No julgamento da documentação apresentada, a Câmara Municipal de Londrina poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 28 A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 29 As proponentes participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações e documentações e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 31 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 32 O extrato dos convênios formalizados será publicado no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO VIII – DOS ANEXOS

- 33 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
 - 33.1 Anexo I: Especificações do Objeto.
 - 33.2 Anexo II: Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/99).
 - 33.3 Anexo III: Minuta de instrumento de convênio.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 30 de maio de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em operar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores municipais efetivos ou comissionados e aos Vereadores da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 2 O cadastramento e habilitação da instituição Financeira para operar a concessão de empréstimos consignados aos servidores e membros do Poder Legislativo de Londrina atende ao disposto no Ato da Mesa nº 9/2018, que autoriza os descontos em folha de pagamento para vereadores do Poder Legislativo de Londrina e regulamenta os descontos de empréstimo consignado em folha de pagamento de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Londrina, nos termos do parágrafo único do artigo 147 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

SEÇÃO III – DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 3 A vigência do convênio de credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, com início a partir da data assinatura do instrumento de convênio.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4 Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município de Londrina/PR, dentro da vigência do período de credenciamento, podendo para tanto apresentar requerimento solicitando o credenciamento, desde que preencha os requisitos estabelecidos no Edital.
- 5 Não será admitida a participação no presente chamamento:
 - 5.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 5.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- 6 Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal, sendo o convênio firmado com a instituição financeira credenciada a título gratuito e não oneroso.



- 7 A Câmara Municipal de Londrina/PR também fica isenta de quaisquer responsabilidades, quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento.
- 8 Para a homologação do credenciamento da entidade interessada, esta deverá proceder a entrega no ato do credenciamento dos seguintes documentos:
 - 8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
 - 8.2 Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
 - 8.3 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
 - 8.4 Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT); e
 - 8.5 Certidão Negativa de Débitos do Município (mobiliário e imobiliário).
- 9 No ato do cadastramento, a entidade deverá ainda apresentar Ofício-Proposta, solicitando o seu credenciamento, no qual conste:
 - 9.1 Se a concessão de empréstimo consignado se estenderá a servidores comissionados e vereadores ou não;
 - 9.2 A definição dos percentuais a serem aplicados sobre a remuneração e subsídios de servidores efetivos e comissionados e vereadores, quando for o caso, sendo vedado percentual superior a 30% da Base de Cálculo das Margens de Consignação do respectivo consignante, conforme definição dos artigos 5º e 7º do Ato da Mesa nº 9/2018;
 - 9.2.1 O Ofício-Proposta poderá apresentar percentuais diferentes para as diferentes categorias de servidores (efetivos e comissionados) e para vereadores, conforme interesse da Instituição;
 - 9.3 Definir os percentuais de retenção de verbas rescisórias para quitação/amortização de empréstimos, quando da exoneração, aposentadoria, remoção, final de mandato, licenças não remuneradas ou outra forma de final de vínculo com a Câmara.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 10 Será constituída por Portaria a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições Financeiras para análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas para fins de credenciamento, com, pelo menos, um membro do Departamento de Recursos Humanos, um membro do Departamento de Suprimentos e Patrimônio e um membro do Departamento Financeiro.
- 11 A responsabilidade da Comissão é verificar a regularidade dos documentos apresentados pelas instituições financeiras interessadas no credenciamento,



considerando todos as exigências previstas no Ato da Mesa nº 9/2018 e no Edital de Chamamento Público editado para este fim.

- 12 Após parecer pela regularidade da documentação apresentada, a Comissão encaminhará o requerimento de credenciamento para o Departamento de Recursos Humanos que providenciará a homologação, por parte da Presidência da Câmara Municipal de Londrina, bem como a assinatura do convênio com a Instituição Financeira, nos termos definidos no Edital de Chamamento Público e no Ato da Mesa nº 09/2018.

SEÇÃO VI – DA OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS

- 13 Ao Departamento de Recursos Humanos incumbe conduzir o processo de formalização do Termo de Convênio e atribuir à credenciada o código de desconto específico e individualizado, no qual será averbada a consignação, sendo destinado 01 (um) código por instituição financeira.
- 14 O Departamento de Recursos Humanos é responsável pela operacionalização e fiscalização dos credenciamentos e suas condições de vigência.
- 15 Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara proceder ao cálculo da carta-margem dos servidores interessados em realizar consignações, quando da ausência de sistema informatizado para este fim;
- 16 As consignatárias operacionalizarão as consignações, única e exclusivamente, por meio do sistema informatizado de consignações autorizado pela Câmara Municipal de Londrina e na ausência deste, a consignação em folha de pagamento será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.
- 17 As consignatárias deverão anexar, no sistema informatizado de consignações, a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento devidamente assinada, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência e na ausência do sistema, anexá-la junto ao contrato.
- 18 Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, o Departamento de Recursos Humanos suspenderá as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 19 A Instituição Financeira credenciada obriga-se a:
- 19.1 Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Londrina, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e



- no Termo de Convênio;
- 19.2 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF — Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência e na ausência deste, anexá-la ao contrato a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos;
- 19.3 As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;
- 19.4 Quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;
- 19.5 A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:
- 19.5.1 valor total financiado;
 - 19.5.2 taxa efetiva mensal e anual de juros;
 - 19.5.3 todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
 - 19.5.4 valor, número e periodicidade das prestações;
 - 19.5.5 montante a pagar com o empréstimo.
- 20 A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;
- 21 Sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência;
- 22 As credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 23 É vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

- 24 É de responsabilidade da Câmara Municipal de Londrina, por meio de seu



Departamento de Recursos Humanos:

- 24.1 Processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada;
- 24.2 Repassar à credenciada, até o 10º (décimo) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários, o total dos valores averbados;
- 24.3 Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.
- 24.4 Informar às respectivas consignatárias, em caso de aposentadoria, remoção do servidor e/ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da consignação em nova folha de pagamento, no mês da ocorrência, que o servidor deixou de pertencer à Câmara Municipal de Londrina e, se for o caso, indicar a unidade de destino.

SEÇÃO IX – DAS PENALIDADES

- 25 Às Instituições Financeiras credenciadas poderão ser aplicadas as penalidades abaixo.
- 26 Advertência, quando:
 - 26.1 As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas no art. 12, parágrafo único, no art. 13, § 3º e demais normas do Ato da Mesa nº 9/2018, se do fato não resultar pena mais grave;
 - 26.2 Não forem atendidas as solicitações da Câmara Municipal de Londrina, se do fato não resultar pena mais grave;
 - 26.3 For infringido o disposto no art. 14, inc. II e III e art 16, do Ato da Mesa nº 9/2018.
- 27 Suspensão de novas consignações se no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação;
- 28 Suspensão preventiva do convênio, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do item abaixo;
- 29 Cancelamento do convênio, quando a consignatária:
 - 29.1 Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto no Ato da Mesa nº 9/2018, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;
 - 29.2 Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
 - 29.3 c) utilizar códigos para descontos não previstos do Ato da Mesa nº 9/2018.
- 30 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e julgado pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina.



- 30.1 A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 30.2 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto subitem acima acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.
- 30.3 Da decisão que aplicar a penalidade, caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 31 Quando aplicada a pena de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 32 A aplicação das penalidades referidas nos itens 26, 27 e 28 acima não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.
- 33 O descredenciamento e o cancelamento do código de consignações implicarão denúncia do respectivo convênio.
- 34 A aplicação das penalidades referidas neste artigo não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

SEÇÃO X – DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 35 As especificações, regras e exigências, bem como responsabilidades e deveres das partes envolvidas no credenciamento estão sujeitas ao disposto no ato da Mesa nº 9/2018, no Edital de Chamamento Público oriundo deste Termo de Referência, em especial os contidos nas legislações pertinentes e vigentes na presente data.

Londrina, 30 de maio de 2019.

Andréa Cobbo
Gerente do Departamento de Recursos Humanos



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], na qualidade de Representante Legal do(a) (nome da Instituição Financeira), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número] interessada no credenciamento objeto do Chamamento Público nº [número do chamamento]/[ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Nº. [*número sequencial de convênios com instituições financeiras*]/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM OPERAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS OU COMISSIONADOS E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 60 (SESSENTA) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e CPF nº [*número do CPF*], **resolve firmar convênio** com a Instituição Financeira [*nome da Instituição Financeira*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do cep*], no Município de [*município*], com agência em Londrina situada [*endereço completo da agência*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*nome do representante*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e CPF nº [*número do CPF*], doravante denominada **CONVENIADA/CREDENCIADA**, em face do procedimento do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, e da homologação e declaração de credenciamento pela Presidência, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste Convênio é o Credenciamento de Instituição Financeira para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores municipais efetivos ou comissionados e aos Vereadores da Câmara Municipal de Londrina, restando-se pela



Lei no 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como pelo Ato da Mesa nº 09/2018.

- 2 Poderão realizar empréstimo com os servidores [*preencher com as categorias apontadas em seu Ofício-Proposta*].
- 3 As margens consignáveis para cada categoria de servidores serão as seguintes:
 - 3.1 [*Preencher a categoria e o percentual conforme Ofício-Proposta*].
 - 3.2 [*Preencher a categoria e o percentual conforme Ofício-Proposta*].
 - 3.3 [*Preencher a categoria e o percentual conforme Ofício-Proposta*].
- 4 Os percentuais de retenção de verbas rescisórias para quitação/amortização de empréstimos, quando da exoneração, aposentadoria, remoção, final de mandato, licenças não remuneradas ou outra forma de final de vínculo com a Câmara serão os seguintes:
 - 4.1 [*Preencher a categoria e o percentual conforme Ofício-Proposta*].
 - 4.2 [*Preencher a categoria e o percentual conforme Ofício-Proposta*].
 - 4.3 [*Preencher a categoria e o percentual conforme Ofício-Proposta*].
- 5 Podem realizar empréstimos com consignação em folha os servidores que:
 - 5.1 Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
 - 5.2 Estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pela Câmara Municipal de Londrina;
 - 5.3 Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Credenciada.
 - 5.4 No caso de Vereadores e de servidores comissionados, constem do Ofício-Proposta da Credenciada como categoria apta a contratar empréstimos consignados, conforme item 9.1 do Edital de Chamamento Público 01/2019.
- 6 São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:
 - 6.1 Não possuam margem consignável necessária;
 - 6.2 Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pela Câmara Municipal de Londrina;
 - 6.3 Pertencerem a categoria de servidor (servidor efetivo, servidor comissionado ou Vereador) não indicado no Ofício-Proposta da Credenciada, nos termos do item 9.1 do Edital de Chamamento Público 01/2019.
- 7 Fica facultada à Credenciada a concessão de empréstimo aos servidores que:
 - 7.1 Possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
 - 7.2 Possuam débitos em atraso, em qualquer área da Credenciada.
- 8 Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a Credenciada e os servidores, no âmbito deste instrumento de Convênio e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.



- 9 O total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 5 do Ato da Mesa 09/2018, a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pela Câmara Municipal de Londrina, ou por carta-margem, enquanto não providenciado o referido sistema.
- 10 O vencimento da 1ª parcela deverá ser iniciado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo com dedução de 30 dias.
- 11 As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da Câmara Municipal de Londrina por meio de ofício.
- 12 No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS

- 13 Ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Londrina incumbe conduzir o processo de formalização do Termo de Convênio e atribuir à credenciada o código de desconto específico e individualizado, no qual será averbada a consignação, sendo destinado 01 (um) código por instituição financeira.
- 14 O Departamento de Recursos Humanos é responsável pela operacionalização e fiscalização dos credenciamentos e suas condições de vigência.
- 15 Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara proceder ao cálculo da carta-margem dos servidores interessados em realizar consignações, quando da ausência de sistema informatizado para este fim;
- 16 As consignatárias operacionalizarão as consignações, única e exclusivamente, por meio do sistema informatizado de consignações autorizado pela Câmara Municipal de Londrina e na ausência deste, a consignação em folha de pagamento será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.
- 17 As consignatárias deverão anexar, no sistema informatizado de consignações, a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento devidamente assinada, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência e na ausência do sistema, anexá-la junto ao contrato.
- 18 Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, o Departamento de Recursos Humanos suspenderá as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das



consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

- 19 É de responsabilidade da Câmara Municipal de Londrina, por meio de seu Departamento de Recursos Humanos:
 - 19.1 Processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada;
 - 19.2 Repassar à credenciada, até o 10º (décimo) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários, o total dos valores averbados;
 - 19.3 Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.
- 20 Informar às respectivas consignatárias, em caso de aposentadoria, remoção do servidor e/ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da consignação em nova folha de pagamento, no mês da ocorrência, que o servidor deixou de pertencer à Câmara Municipal de Londrina e, se for o caso, indicar a unidade de destino.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 21 A Instituição Financeira credenciada obriga-se a:
 - 21.1 Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Londrina, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Convênio;
 - 21.2 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF — Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência e na ausência deste, anexá-la ao contrato a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos;
 - 21.3 As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;
 - 21.4 Quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;
 - 21.5 A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:



- 21.5.1 valor total financiado;
 - 21.5.2 taxa efetiva mensal e anual de juros;
 - 21.5.3 todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
 - 21.5.4 valor, número e periodicidade das prestações;
 - 21.5.5 montante a pagar com o empréstimo.
- 22 A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;
- 23 Sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência;
- 24 As credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 25 É vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta-corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 26 A vigência do presente Convênio credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 27 Às Instituições Financeiras credenciadas poderão ser aplicadas as penalidades abaixo.
- 28 Advertência, quando:
- 28.1 As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas no art. 12, parágrafo único, no art. 13, § 3º e demais normas do Ato da Mesa nº 9/2018, se do fato não resultar pena mais grave;
 - 28.2 Não forem atendidas as solicitações da Câmara Municipal de Londrina, se do fato não resultar pena mais grave;
 - 28.3 For infringido o disposto no art. 14, inc. II e III e art 16, do Ato da Mesa nº 9/2018.
- 29 Suspensão de novas consignações se no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação;



- 30 Suspensão preventiva do convênio, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do item abaixo;
- 31 Cancelamento do convênio, quando a consignatária:
- 31.1 Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto no Ato da Mesa nº 9/2018, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- 31.2 Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- 31.3 Utilizar códigos para descontos não previstos do Ato da Mesa nº 9/2018.
- 32 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e julgado pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina.
- 32.1 A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 32.2 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto subitem acima acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.
- 32.3 Da decisão que aplicar a penalidade, caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 33 Quando aplicada a pena de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 34 A aplicação das penalidades referidas nos itens 28, 29 e 30 acima não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.
- 35 O descredenciamento e o cancelamento do código de consignações implicarão denúncia do respectivo convênio.
- 36 A aplicação das penalidades referidas neste artigo não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

- 37 A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente.
- 37.1 A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem abaixo.
- 37.2 As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em



contratação do crédito em caso de aprovação pela Conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 38 Os serviços, objeto do credenciamento, a serem prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas, ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Londrina, sendo o convênio firmado com a Instituição Financeira credenciada a título gratuito e não oneroso e apenas para possibilitar a consignação em folha de pagamento dos empréstimos tomados por seus servidores e Vereadores.
- 39 Os casos omissos serão decididos pela administração da Câmara Municipal de Londrina, considerando-se as normas estatutárias e o Ato da Mesa nº 09/2018.
- 40 O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, no caso de alteração das normas regulamentadoras internas da Câmara Municipal de Londrina.
- 41 Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente termo de credenciamento, fica eleito o foro da comarca de Londrina.

Londrina, [dia, mês e ano].

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]

